



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

PROJETO DE LEI Nº 304/2021

17 de junho de 2021

Concede abonos especiais de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos, civis ou de magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos do tesouro do Município dá providências correlatas. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos ativos, civis ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, que não tenham percebido o valor integral ou residual da Gratificação Natalina (13º. Salário) a que teriam direito no mês de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O abono especial de que trata o “caput” deste artigo, corresponde a um percentual de 1,1% (hum virgula um por cento) e deve incidir sobre o valor líquido da parcela da Gratificação Natalina que o servidor civil ou do magistério, ativo ou inativo, empregado público ou pensionista, tenha a perceber a esse título e será pago em até 42 (quarenta e duas parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de maio de 2021.

Art. 2º Fica concedido abono especial de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos, civis ou do magistério e aos empregados públicos da Administração Pública e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, que não tenham recebido a remuneração, os proventos ou a pensão, conforme o caso, do mês de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O abono especial de trata o “caput” deste artigo corresponde a um percentual de 1,1%(hum virgula um por cento) e deve incidir sobre o valor líquido da remuneração, dos proventos ou da pensão referente a dezembro de 2020 a que o servidor civil ou do magistério, ativo, empregado público ou pensionista tenha a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

perceber a esse título e será pago em até 42 (quarenta e duas parcelas), iguais e sucessivas, a partir da remuneração de maio de 2021.

Art 3º. A contratação de Créditos Diretos ao Consumidor (CDC), para recebimentos das parcelas do salário de dezembro de 2020 e da Gratificação Natalina (13º Salário), não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável.

Art, 4º. O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de dezembro de 2021.

Art. 5º. O disposto nesta Lei não se aplica aos ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, assinaladas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Graccho Cardoso, 17 de junho de 2021.


JOSÉ ARAKEM ARAGÃO
Prefeito Municipal


JOSÉ ARAKEM ARAGÃO
CPF: 256.395.525-49
Prefeito Municipal